

EPROC n. 5004476-07.2022.8.24.0058
SIG-MP n. 08.2022.00250042-6

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de recuperação judicial de **SB Espelhos e Vidros Ltda.**

Após regular tramite processual, o plano de recuperação judicial foi homologado e declarado o encerramento do presente feito (ev. 772).

Os embargos de declaração opostos por Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Distressed Fidc foram rejeitados no ev. 990.

Diante disso, o interessado interpôs agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento (ev. 1067).

A Administradora Judicial juntou os relatórios mensais das atividades do devedor nos evs. 1061, 1064 e 1079.

Após, o Juízo acolheu os embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná (ev. 1083), vindo então os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

Ao tempo em que exara ciência do processado, notadamente dos relatórios mensais das atividades do devedor, o Ministério Público, por ora, nada tem a requerer.

São Bento do Sul, 09 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
Promotor de Justiça